

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 09/2015-SEURB
PROCESSO Nº 0002198/2015 – SEURB

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Opcional: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.belem.pa.gov.br, ou outra fonte, na presente data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Belém e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: segepcpl2013@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 08 de julho de 2015.

Monique Soares Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2.041/2015/PMB.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro de São Braz - CEP: 66060-230 / Prédio da SEGE, 3º andar
FoneFax: (0xx91) 3236-3562/3226-1819. E-mail: segepcpl2013@gmail.com

SEGEp
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONCORRENCIA Nº 09/2015-SEURB

PROCESSO Nº 0002198/2015 – SEURB

EDITAL

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEGEp, por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 2.041, de 12 de maio de 2015, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no dia **10 de agosto de 2015, às 09:30 (nove e trinta) horas** local, no auditório da SEGEp (térreo), situado na Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro de São Braz – Belém/PA, CEP 66060-230, procederá o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para a CONCORRÊNCIA Nº. 09/2015-SEURB, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (critério de adjudicação)**, sendo que os serviços serão executados no regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso I, do tipo **menor preço**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **pessoa jurídica especializada para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO DO JURUNAS em Belém no Estado do Pará**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos desta licitação.

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada
- b) Através do e-mail: **segepcpl2013@gmail.com**

2.1.1. No caso de ser utilizado do e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original, desde que tenha sido informado e-mail de contato ou então o interessado deverá acessar a resposta ao seu pedido no site da Prefeitura: www.belem.pa.gov.br/licitacao.

2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas de forma inquestionável, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

2.1.6. Cabe aos licitantes interessados o acompanhamento das retificações do presente Edital no site da Prefeitura e no Comprasnet.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá(ão) participar desta licitação empresas, legalmente estabelecidos no país e que atendam às exigências deste Edital, exceto:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Empresa em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão da Prefeitura Municipal de Belém;
- f) Cooperativas.

4.2. Limitação da quantidade de empresas integrantes de Consórcios a 02 (duas) empresas: Diante da complexidade e o vulto dos serviços objeto da licitação, os quais deverão ser executados no decorrer de 15 (quinze) meses, associado ao fato de que os itens dos serviços a serem contratados são interdependentes e conexos e causarão transtornos diversos e temporários para toda população existente ao longo das Avenidas Fernando Guilhon e Bernardo Sayão no decorrer da execução dos serviços, e com a finalidade de facilitar a gestão, facilitar a fiscalização, reduzir o risco de atraso no cronograma do empreendimento, não diluir responsabilidades entre muitas empresas (pulverização), o que acarretaria aumento dos referidos transtornos, e, por certo, dos custos contratados (administração e na execução dos serviços) e dificuldades na execução e na fiscalização dos serviços, recomendamos que caso haja participação de consórcios, cada consórcio seja limitado a duas empresas.

4.3. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) Apresentação de documentos de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente; além do endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes e;
- b) Procuração das consorciadas outorgando à empresa líder poderes para representá-las perante a SEGE/PMB, em juízo ou fora dele; com declaração expressa de ter poderes expressos para receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas e ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários;
- c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, observando que no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira;
- d) Cada empresa consorciada deverá apresentar a sua documentação de habilitação, prevista no item 6 e respectivos subitens deste Instrumento Convocatório/Edital Licitatório.
- e) A regularidade fiscal do Consórcio será avaliada a partir da regularidade fiscal de cada uma das empresas consorciadas, pelos mesmos critérios adotados para empresas individuais;
- f) Para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- g) Quanto à qualificação técnica deste Instrumento Convocatório/Edital Licitatório, admitir-se-á o somatório das qualificações dos consorciados;
- h) As documentações emitidas pela(s) licitante(s), solicitadas neste Edital, deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa líder, que o fará em nome do consórcio;
- i) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto licitado até sua aceitação definitiva;
- j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de não alteração da constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da Prefeitura, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- k) Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- l) Os integrantes do consórcio assumirão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;
- m) Havendo a participação de empresas estrangeiras no consórcio, deverão atender a todas as exigências, mediante apresentação de documentos equivalentes aos solicitados, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- n) Declaração expressa, firmada pelos representantes legais das empresas componentes do Consórcio de que, se vencedor desta licitação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da homologação do certame (publicação oficial), levarão a registro na competente Junta Comercial o termo de compromisso de Constituição de Consórcio, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16/11/2011, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU.

4.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ENVELOPE Nº 01, não podendo este representar mais de uma empresa.

4.5. O não credenciamento do representante não inabilita o licitante, contudo este não poderá intervir na sessão, sendo admitido apenas na qualidade de ouvinte.



4.6. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 10/08/2015 às 09:30 hs.(horário Local)
REF. CONCORRENCIA Nº 09/2015

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA: 10/08/2015 às 09:30 hs.(horário Local)
REF. CONCORRENCIA 09/2015

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta Concorrência a empresa interessada deverá:

6.1.1. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e com toda a documentação em plena validade; ou,

6.1.2. Apresentar, dentro do ENVELOPE nº. 01, lacrado, os seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo**, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, e alterações;

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**



c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal**, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando comprovadamente houver arrecadação centralizada;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do art. 27 inciso IV c/c art. 29 inciso V da Lei nº 8.666/93 e Lei 12.440/2011 (regularidade trabalhista);

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

h.1) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

h) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, apto a demonstrar, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1,00$$

4. Índice de Endividamento (IEN) não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} < 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

i) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



j) **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “g”, observados os seguintes requisitos:**

- **A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e**
- **Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;**

6.2. As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa Nº. 02 de 02/10/2010 e suas alterações posteriores **ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos itens 6.1.2 deste Edital, exceto no que tange às alíneas “a” “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do referido subitem.**

6.3. No ato da abertura da licitação as empresas inscritas no SICAF terão seu cadastramento, documentação obrigatória e habilitação parcial confirmados mediante consulta “on line” ao Sistema.

6.4. Nos termos do art. 40 da Instrução Normativa nº 02 de outubro de 2010, se o licitante não estiver em situação regular no SICAF, e desde que a regularização no referido Sistema não tenha sido efetivada em virtude de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao Sistema, a Comissão de Licitação poderá receber diretamente do licitante a documentação que porventura estiver irregular no Sistema, quando da consulta “on line”, enquanto perdurarem os motivos acima relacionados, devidamente confirmados, nas diversas unidades cadastradoras, registrando o procedimento em ata.

6.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 43 da LC nº 123/2006 e art. 4º do Decreto 6.204/2007.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando adjudicar o objeto licitado ou ainda poderá ser revogada a licitação.

6.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, ainda, declaração de que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VIII.

6.7.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas **no item 18 deste edital.**

6.8. Todos os licitantes, inscritos ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Contrato Social da Empresa atualizado ou documento comprobatório similar.

6.8.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VI;



6.8.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo VIII;

6.8.4. Declaração autorizando a PREFEITURA DE BELÉM para investigações complementares que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.8.5. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

6.8.6. Declaração de plena ciência acerca do local onde os serviços serão executados, conforme Anexo VIII. A visita técnica é obrigatória, devendo ser realizada pelo responsável técnico da licitante que também assinará a declaração de ciência, podendo este realiza-la com ou sem o monitoramento da Caso o licitante deseje realizar sua visita técnica monitorada por um servidor da SEURB, deverá entrar agenda-la junto à SEURB, através dos telefones 3039-3721, com o DEOC, ou do e-mail: cplseurb@gmail.com.

6.8.7. Declaração de Inexistência de Parentesco (modelo constante no Anexo VIII).

6.8.8. Declaração de elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo VIII.

6.8.9. Declaração de que tem condições de mobilizar equipamentos e pessoal suficiente para execução dos serviços, conforme Modelo do Anexo VIII.

6.8.10. Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

6.8.11. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

6.8.12. (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;**

6.8.12.1. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo, a execução de:

6.8.12.1.1. Na implantação de estaca raiz 700 metros linear

6.8.12.1.2. Na implantação de Estrutura Metálica para telha de aço galvanizada, incluído pintura anticorrosiva 11.000 kg.

6.13. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

6.13.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

6.13.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), de serviço(s) relativo(s) a:



6.13.1.1. Implantação Estacas Raiz

6.13.1.2. Implantação Estrutura Metálica para telha de aço galvanizado, incluindo pintura anticorrosiva.

6.14. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.14.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

6.14.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

6.14.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

6.14.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;

6.14.5. Registro da empresa no CREA, em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico.

6.15. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

6.16. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

6.16.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

6.17. A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.

6.18. O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pela Comissão de Licitação.

6.19. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.20. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6.21. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.22. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de "Habilitação", **em uma via impressa e uma via digital, formato pdf em CD-R**, isenta de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo "Proposta".

7.2. A Proposta deverá conter:

- a) **Preço global por item**, fixo e definitivo dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.1) O preço global proposto não poderá ser superior a: **R\$-10.328.490,95 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, valor máximo estabelecido com base no art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

b) **Os preços por etapa de execução do cronograma físico-financeiro assim como os unitários não poderão ser superiores aos valores estimados no Orçamento da SEURB (Anexo III).** Caso sejam apresentados preços incompatíveis com a mediana dos custos unitários divulgados na planilha orçamentária do SEOP/PA ou SINAP, mantido e divulgado, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, e pela Caixa Econômica Federal e IBGE, respectivamente, nos termos do art. 3º do Decreto Federal 7.983, de 2013, proceder-se-á da seguinte forma:

b.1) Serão admitidos custos unitários superiores à mediana do SEOP ou SINAP, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 13, I, do Decreto 7.983, de 2013;

b.2) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 13, I, do Decreto 7.983, de 2013;

c) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país.

d) **Composição de custos unitários** constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI (Anexo IV), obedecendo ao que preconiza a **Súmula 258 do Tribunal de Contas da União**;

e) **Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I.** - Bonificação e Despesas Indiretas, (Anexo V), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, respeitando a desoneração fiscal.

f) **Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horista e de Mensalista** aplicadas, conforme (Anexo VI), sendo OBRIGATÓRIA a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;

g) **Cronograma físico-financeiro de barras**, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços, poderá seguir a sequência de cada mês listados no modelo, conforme Anexo VII.

h) **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias** contados da data da abertura da Licitação.

i) **Prazo para execução dos serviços**, que não deverá ultrapassar **15 (quinze) meses, contados da emissão da ordem de serviços**;

j) **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no **mínimo de 5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da SEURB e do recebimento pela CONTRATADA, na forma do art. 69 combinado com o art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. O prazo de garantia exigido no item "i" começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela Prefeitura/SEURB, em consonância com as disposições legais pertinentes.

7.4. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação da PMB, mediante Carta de apresentação, em papel timbrado da licitante, sem conter emendas, rasuras e entrelinhas e serão apresentadas em envelope fechado (colado ou lacrado). A proponente deverá declarar, na Carta de apresentação da Proposta, que conhece e está de acordo com as condições deste edital e seus anexos. A licitante será desclassificada se apresentar sua proposta em desacordo com estas condições.

7.5. A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá ser apresentada em formulário próprio da licitante, obedecendo fielmente as nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas



composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas, devendo coincidir a Proposta Impressa com a constante no CD-R para avaliação por esta Comissão.

7.6. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer os serviços a serem executados.

7.7. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seqüencialmente.

7.6. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. A Comissão consultará o SICAF para verificação da habilitação parcial dos proponentes regularmente habilitados e cadastrados, conforme estabelece da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 e, após analisar toda a documentação dos concorrentes pertinentes à habilitação, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

8.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

8.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

8.5. Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.

8.6. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.

8.7. Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do "Termo de Desistência de Interposição de Recursos" poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta, após devolver os envelopes respectivos aos inabilitados.

8.8. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

8.9. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

8.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.

8.11. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.



9.2. A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

9.3. Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.5. Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6. É assegurada, na presente Concorrência, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá declarar, por escrito, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 15 minutos, nos termos do art. 44, § 1º da LC 123/2006. Havendo interesse em formular nova proposta, deverá apresentá-la em até 3 (três) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 9.7., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.10. O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.8. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações, desde que autorizado pela Autoridade Superior competente.

9.9. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.10. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ão) sempre o(s) primeiro(s).

10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário da SEURB, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente (ordenador de despesas da SEURB), motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) da SEURB ou, se for necessário, poderá ser instada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ) da Prefeitura Municipal de Belém.

11. CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Até a assinatura do contrato, a SEURB pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

11.2. Após homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

11.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.5. Se o licitante vencedor não retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela SEURB, restarão caducos os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste Edital.

11.6. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará a primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da SEURB, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A SEURB poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

12.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da SEURB, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

12.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigido à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea "c" do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13. RESCISÃO

13.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

14. ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas,

inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

14.1.1. A inadimplência da Contratada para com os pagamentos acima referidos não transfere o ônus da responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o contrato.

14.2. Caberá ao licitante vencedor:

- a) Responder pelos danos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliário, máquinas e demais pertences à SEURB, ainda quando praticados involuntariamente por seus empregados.
- b) Assumir inteira responsabilidade por acidentes de trabalho quando em serviço ou em trânsito, nos prédios da PMB, devendo tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados.
- c) Manter em atividade o número de empregados contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- e) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, através de memorando, independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos constantes nos Anexos deste Edital, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, ou não possuírem certificação consoante as normas da ABNT.
- g) Responsabilizar-se inteiramente pela boa execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais conforme especificação técnica e mão-de-obra qualificada, bem como pelo fiel cumprimento da programação desses serviços, previstos neste Edital e seus anexos;
- h) Cumprir as exigências legais sobre higiene e segurança do trabalho, inclusive promovendo palestras sobre o assunto para os seus empregados;
- i) Cadastrar os empregados no Departamento de Segurança da PMB/SEURB, bem como mantê-los, quando em serviço, uniformizados e portando "CRACHÁ" de identificação e com equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, de acordo com a utilização prevista pela PMB/SEURB.
- j) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- k) Manter no local da obra ou serviços de engenharia o "Livro Diário" que será destinado às anotações de ocorrências diárias, assim como às comunicações com a Fiscalização da SEURB.

14.3. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade e suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de Belém.

15. CONTRATO

15.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

15.4. O(s) contrato(s) a ser(em) assinado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ao) sua(s) vigência(s) de **30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no DOM e DOU** somente terá(ão) início após o término/rescisão/inexistência de contratos com o mesmo objeto eventualmente em vigor uma vez efetivada a homologação do certame.

15.5. As modificações ou eventuais prorrogações do Contrato obedecerão às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SEURB/PMB, nos termos deste edital.

16.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 10% (dez por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico:

- 16.2.1.** A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- 16.2.2.** As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- 16.2.3.** Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

16.3. A Contratada deverá apresentar à SEURB empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

16.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

17.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

18. PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 18.1.1.** Advertência;
- 18.1.2.** Multa;
- 18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- 18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

18.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

18.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;

18.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nas alíneas “d” do item 3.1.1 e alíneas “e” e “f” do item 3.2.1 deste item.

18.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

18.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

18.3.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- c) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.

18.3.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)



18.3.1.3. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

18.3.1.4. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

18.3.1.4.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

18.3.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.

18.3.2.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- c) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;
- e) O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.
- f) O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

18.3.3. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.3.3.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

18.3.4. Os **percentuais de execução** referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

18.3.5. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

SEGE
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
 GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TCU para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	2

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	ocorrência;	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

18.3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

18.3.6.1. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

18.3.6.2. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

18.3.6.3. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

18.3.6.3.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.6.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.3.6.3.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.3.6.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB;

18.3.6.3.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;

18.3.6.3.6. Apresentação, ao SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

18.3.6.3.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.

18.4. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

18.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

18.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

18.6.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19. PAGAMENTO

19.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

19.2. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEURB a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma, nas especificações técnicas e no Edital Convocatório.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.4. Para fins de pagamento deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

19.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

19.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

19.4.3. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

19.5. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta "on line" no SICAF, a situação de regularidade da contratada.

19.6. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, designado pela SEURB.

19.6.1. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

19.7. Na hipótese de ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido na nota fiscal/fatura deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.7.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Urbanismo (SEURB), que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 2.12
Unidade: 21
Função: 11
Sub Função: 605
Programa: 0003
Projeto Atividade 2067
Elemento de Despesa 4490510000
Fonte 0300000000
Fundo Financeiro: 6

21. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor estimado para a realização dos serviços é: **R\$-10.328.490,95 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/93;

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A PMB/SEURB exercerá ampla e irrestrita **fiscalização** na execução dos serviços, objeto desta licitação, a qualquer hora, podendo este ser auxiliado por Engenheiros da Secretarias para aprovação dos serviços executados pertinentes às normas regulamentadores correlata, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, adotando os procedimentos e padrões previstos nos projetos, nas especificações técnicas e nas orientações de aparelhamento;

22.1.1. A fiscalização da **SEURB** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da licitante vencedora, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

22.1.2. A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

22.2. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, fornecido pela empresa, onde tanto a contratada quanto a **fiscalização**, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado por ambas as partes.

22.2.1. O **DIÁRIO DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a empresa iniciar os serviços.

22.3. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

- 22.3.1.** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer à SEURB, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

22.4. Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela fiscalização da SEURB e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

23. DO SEGURO RISCO ENGENHARIA

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após a data de entrega do protocolo da via assinada do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

23.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a SEURB como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

23.1.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

23.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

23.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia

23.2.1. Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

23.2.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

23.3. Coberturas Adicionais

23.3.1. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

23.3.2. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

23.4. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

23.4.1. Para o futuro contrato, o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

23.5. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

23.5.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada

23.6. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

23.6.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões mil reais).

23.7. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

23.7.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.8. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

23.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

23.9. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

23.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

23.10. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

23.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

23.11. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

23.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

23.12. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

23.12.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

23.13. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

23.13.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

23.14. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

23.14.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

23.14.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

23.14.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

23.14.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

23.14.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

23.14.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

23.14.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.

23.15. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

23.16. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

23.17. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;

23.18. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A CONTRATADA Providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato**, e entregar à SEURB, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) meses após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

24.1.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

24.1.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/PA.

24.1.1.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, conforme **minuta do Contrato**, anexo deste EDITAL, atualizada a partir da data de recolhimento à SEURB;

24.1.1.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

24.1.1.3. FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

24.1.1.3.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

24.1.1.3.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

24.1.1.3.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

24.1.1.3.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

24.1.1.4. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados - SUSEP a comercializar seguros:

24.1.1.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

24.1.1.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

24.1.1.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

24.1.1.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SEURB.

24.1.1.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEURB);
- nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

24.1.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEURB de Belém/PA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

24.1.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

24.1.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

24.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

24.1.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sempre que houver acréscimo do valor;

24.1.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.



25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

25.2. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

25.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

25.4. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

25.5. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

25.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Urbanismo (SEURB), através da Comissão de Licitação da SEGE/PMB, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual, sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvido o Núcleo de Assuntos Jurídicos do órgão.

25.8. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

25.9. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

25.10. A SEURB não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

25.11. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

25.12. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.13. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado poderá também a licitação ser revogada.

25.14. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

25.15. A realização de **VISITA TÉCNICA monitorada** aos locais de realização dos serviços, será efetivada mediante agendamento junto à SEURB, no Departamento de Obras Cíveis - DEOC, telefone: (0xx91) 3039-3721.

25.16. **Recomenda-se a realização de VISITA TÉCNICA** até o **5º (quinto) dia útil**, anterior à data marcada para abertura dos envelopes de Documentação e Proposta, sendo válido frisar que a visita monitorada não será realizada após essa data.

25.17. Todas as visitas monitoradas serão sob a coordenação da SEURB, no dia e no horário previstos para a realização da visita, os licitantes deverão comparecer no local a ser vistoriado, na hora previamente agendada, e, caso não compareça sem justificativa, não será agendada nova visita monitorada.

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



25.18. O BDI deverá seguir o modelo do anexo V. As empresas deverão observar as disposições do acórdão 2262/2013-TCU.

25.19. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Proposta remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.

25.20. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual, Município de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.23. Fazem parte integrante deste Edital:

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | – Projeto Básico |
| Anexo II | – Especificação Técnica (Memorial Técnico) |
| Anexo III | – Planilha de Orçamento |
| Anexo IV | – Modelo de Composição de Preços Unitários |
| Anexo V | – Modelo de composição das taxas de BDI |
| Anexo VI | – Modelo de composição das taxas de encargos sociais |
| Anexo VII | – Modelo de Cronograma Físico Financeiro |
| Anexo VIII | - Modelos de Declarações |
| Anexo IX | - Minuta de Contrato |
| Anexo X | - Projetos (PDF) |

Belém, 08 de julho de 2015.

Monique Soares Leite
Presidente da CPL/PMB/SEGE
Portaria nº 2.041/2015



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2015

(Processo Administrativo nº 0002198/2015)

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO DO JURUNAS em Belém no Estado do Pará.**

Compreende a presente licitação, o fornecimento e aplicação de materiais, emprego de mão-de-obra com leis sociais, utilização de equipamentos, pagamento de impostos e taxas, bem como o custeio de todas as despesas necessárias a completa execução dos trabalhos pela empresa Contratada, conforme CADERNO DE ENCARGOS em anexo.

Os itens desta contratação de solução serão feitos em lote Único para atender aos princípios da economicidade e da razoabilidade. Todos os itens do lote devem ser atendidos por um único fornecedor.

2. Justificativa do pela não opção do parcelamento:

Está consolidado no Tribunal de Contas da União o entendimento de que o parcelamento de objetos realmente é decisão discricionária do administrador, não sendo obrigatório em casos em que não o recomendem a técnica e a economicidade. Conforme Súmula-TCU 247.

É notório que quanto maior o número de contratos, mais dificultada torna-se sua fiscalização, o que pode acarretar em maior probabilidade de atrasos na execução. Também é fato conhecido que a região onde ocorrerão as obras apresenta períodos definidos de chuvas, sendo intuitiva a necessidade de que se trabalhe rápido de modo a aproveitar o período de seca para melhores condições de execução das obras.

Assim de forma discricionária, entende-se mais relevante a realização de uma única licitação, como todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto¹.

Ainda com base na discricionariedade da Administração Pública, permite-se a participação de consórcios, aumentando assim a concorrência e ampliando a expertise, otimizando o tempo de conclusão em prol dos interesses da Administração e Usuários.

3. Local de execução:

Localizado no cruzamento das avenidas Fernando Guilhon e Bernardo Sayão.

¹ **BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

• Art. 72. *O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário.

• 9.1. *recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os projetos básicos ou termos de referência, utilizados pelos entes da Administração Pública Federal para contratar serviços de Tecnologia da Informação, contendam, no mínimo, os tópicos a seguir:*
(...)

9.1.4. *Modelo para prestação dos serviços, contendo no mínimo:*
(...)

no caso do parcelamento do objeto, justificativa da escolha dentre as formas admitidas, quais sejam, a utilização de licitações distintas, a adjudicação por itens, a permissão de subcontratação de parte específica do objeto (Lei nº 8.666/1993, art. 72) ou a permissão para formação de consórcios (Lei nº 8.666/1993, art. 33).

4. Prazo de execução:

O prazo previsto para execução dos serviços é de 15 (quinze) meses, contados a partir do início das obras. O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

5. Valor estimado:

O valor estimado é de R\$-10.328.490,95 (dez milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) para a execução do(s) serviço(s) de que trata esta contratação.

6. Modalidade de licitação:

Concorrência Pública.

7. Forma de adjudicação:

Global.

8. Regime de execução:

Empreitada por Preço Global.

9. Vistoria:

A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa, nos termos do Edital, e será realizada até o último dia útil anterior à licitação. O agendamento deverá ser feito juntamente ao Departamento de Obras Cíveis (DEOC), no telefone (91) 3039-3721, em horário comercial.

10. Documentos de Habilitação

1. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- 1.1. Declaração, se for o caso, de que o **licitante** se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 1.2. Declaração do **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.4. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1.4.1. A boa situação financeira será avaliada pela comprovação do seguinte:
 - 1.4.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - 1.4.1.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 1.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.
- 1.6. Prova do registro ou inscrição do **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil –



CAU-BR, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;

- 1.7.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.
- 1.8.** (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

1.8.1. O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo, a execução de:

1.8.1.1. Na implantação de estaca raiz 700 metros linear

1.8.1.2. Na implantação de Estrutura Metálica para telha de aço galvanizada, incluído pintura anticorrosiva 11.000 kg.

- 1.9.** Comprovação de o **licitante** possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

1.9.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

1.9.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando a execução, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), de serviço(s) relativo(s) a:

1.9.2.1. Implantação Estacas Raiz

1.9.2.2. Implantação Estrutura Metálica para telha de aço galvanizado, incluindo pintura anticorrosiva.

1.9.3. A comprovação de vínculo do profissional com o **licitante** poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1.9.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o **licitante** como contratante;

1.9.3.2. Contrato social do **licitante**, em que conste o profissional como sócio;

1.9.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

1.9.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;

1.9.3.5. Registro da empresa no CREA, em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico.

1.9.4. No caso de dois ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados.

- 1.10.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

1.10.1. O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias úteis após a assinatura da respectiva ordem de serviço. O prazo de execução e as etapas da obra deverão observar o cronograma físico- financeiro.

11.2. A obra será recebida provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991, de 24/07/1991 e n. 8.213/1991, de 24/07/1991.

13. DA GARANTIA

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém.

1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou

1.3. Fiança bancária

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.



13.1. DA APÓLICE

1. A ser especificado e definido no Edital.

14. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
 - 1.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DOS ENCARGOS DA PARTE

1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas legalmente no Edital
 - 1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
 - 1.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
 - 1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
 - 1.6. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
 - 1.7. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - 1.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SEURB;
 - 1.9. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
 - 1.10. Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
 - 1.11. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
 - 1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
2. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de



seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

2.3. A subcontratação total do objeto deste contrato.

2.3.1. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

2.3.1.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

2.3.1.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

2.3.1.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

3. Caberá a SEURB, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital.

3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEURB quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

3.6. Fornecer as informações, plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

3.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento de Obras – DEOC ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências para a FISCALIZAÇÃO.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. Em atenção ao inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522/2002, antes da assinatura do contrato e de qualquer aditamento, deverá ser realizada consulta prévia ao **Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;

- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
 - 2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - 2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;
 - 2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nas alíneas “d” do item 3.1.1 e alíneas “e” e “f” do item 3.2.1 deste item.
3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 3.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.
 - 3.1.1. Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:
 - e) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - f) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - g) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - h) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.
 - 3.1.2. O **atraso injustificado** na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

- 3.1.3. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.



- 3.1.4. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 3.1.4.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 3.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.
- 3.2.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente:
- g) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - h) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - i) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
 - j) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;
 - k) O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.
 - l) O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.
- 3.3. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 3.3.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Os **percentuais de execução** referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:
- $PE = (VPCE/VPC) \times 100$
 PE = Percentual executado.
 VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.
 VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.
- 3.5. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por	1

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	empregado e por ocorrência.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências de bem público municipal para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros,	5

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	
--	---	--

- 3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.
1. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.
2. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.
3. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:
- 3.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 3.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB;
- 3.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;
- 3.6. Apresentação, ao SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 3.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.
7. O presente contrato será **rescindido unilateralmente** pela Administração no caso de **inexecução parcial e inexecução total**, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18. Unidade responsável pelo projeto:

Departamento de Obras Cíveis (DEOC) da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém.

19. Unidade fiscalizadora:

Departamento de Obras Cíveis (DEOC) da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém.

20. ANEXOS

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Constituem-se anexos deste Projeto Básico os seguintes documentos:

ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ MEMORIA DESCRITIVO
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA
ANEXO III– CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
ANEXO IV – PROJETO DE ENGENHARIA – MEIO DIGITAL
ANEXO V – ART E RRT DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

Belém, 18 de maio de 2015

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESA

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

***CARLOS HENRIQUE W. ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO
EM EXERCÍCIO***



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)
ARQUIVO EM PDF



ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTOS – ARQUIVO RETIFICADO

ARQUIVO EM PDF



ANEXO IV

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CUSTO UNITÁRIO				
	UND	NAT. DO SERVIÇO		
SEGE				
DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PU	PT
Material				
Mão de obra				
MATERIAL				
MÃO-DE-OBRA				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL PARCIAL				
B.D.I				
TOTAL GERAL				

ANEXO V

MODELO ORIENTATIVO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

$$BDI = \left[\frac{(1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)}{(1-T)} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DA - Despesa Administrativa

DF - Despesa Financeira

LB - Lucro Bruto

T - Tributos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CÁLCULO DE BDI (ORIENTATIVA)

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS A CONSIDERAR CONFORME REGIME DE TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA		CUSTO UNITÁRIO CUSTO TOTAL	
				PRESUM.	L. REAL
01.00	DA – Despesa Administrativa				
01.01	Rateio da administração central				
01.02	Despesas específicas				
03.00	DF- DESPESA FINANCEIRA				
02.00	LUCRO BRUTO				
04.00	TI- TRIBUTOS				
04.01	PIS				
04.02	CONFINS				
04.04	ISS				
04.05	INSS				
BDI- Aplicar a fórmula acima					

OBS1: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

OBS2: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

OBS4: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
01	-	INSS	(...%)
02	-	SESI ou SESC	(...%)
03	-	SENAI ou SENAC	(...%)
04	-	INCRA	(...%)
05	-	Salário Educação	(...%)
06	-	FGTS	(...%)
07	-	Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS	(...%)
08	-	SEBRAE	(...%)
		SUB-TOTAL	(...%)
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
09	-	Férias	(...%)
10	-	Auxílio Doença	(...%)
11	-	Licença Paternidade / Maternidade	(...%)
12	-	Faltas Legais	(...%)
13	-	Acidentes de Trabalho	(...%)
14	-	Aviso Prévio	(...%)
15	-	13º Salário	(...%)
16	-	Repouso semanal remunerado	(...%)
17	-	Feriados	(...%)
		SUB-TOTAL	(...%)
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
18	-	Aviso prévio indenizado	(...%)
19	-	Indenização Compensatória por demissão	(...%)
20	-	Depósito por rescisões sem justa causa)	(...%)
		SUB-TOTAL	(...%)
GRUPO D - REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B (...%)			
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS			(...%)

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.



ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ARQUIVO RETIFICADO

ARQUIVO EM PDF



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

- DECLARAÇÃO. DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB/SEURB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- DECLARAÇÃO DE ME/EPP



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA nº 0x / 20XX, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)_____, C.NPJ. nº_____,(endereço completo),_____declara,sob as penas da lei ,que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA nº 0x / 2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)_____, CNPJ. nº_____,(endereço completo),_____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA nº 0X/ 20XX.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 0X/ 20XX

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 0X/ 20XX

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., sediada em..... (endereço completo), declara sob as penas da
lei, que percorreu os locais dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, condições e
eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame licitatório.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal/responsável técnico)

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 0X/ 20XX

.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., sediada em..... (endereço completo), declara sob as penas da
lei, que possui condições, no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar equipamentos e
pessoal de campo, em número suficiente, para a execução dos serviços objeto de cada ordem de serviço.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

.....
(data)

.....
(representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Concorrência nº. xx/2015

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)
2015

Belém-Pa, de de

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2015 – SEURB

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 6.7 e 6.9 do CONCORRÊNCIA Nº 00X/200X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º do art. 3º, do referido Diploma Legal.

(data)

(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2015–SEURB

TERMO DE CONTRATO N.º...../2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
– SEURB E A EMPRESA
PARA A EXECUÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente **SEURB**, sediada na XX, **CNPJ** Nº XX, por intermédio de seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxxxxxx, CPF/MF Nº xxxxxxxxxxxx; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, simplesmente xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF N.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), RG Nº xxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CPMPEXO DE ABASTECIMENTO DO JURUNAS em Belém no Estado do Pará**, consoante CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2015 - SEURB, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, o **Edital** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0XX/2015- SEURB**, seus **Anexos** e a **Proposta** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através de pessoa designada, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

b) A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

3.2. Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Analisar as etapas dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela **CONTRATADA**;

c) Dar ciência à SEURB, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

3.3. Os serviços serão executados conforme cronograma e critérios de prioridades definidos pela SEURB;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



4.1. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de 15 (quinze) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para o início dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$......(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelos serviços executados, a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da SEURB.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A SEURB efetuará os pagamentos, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados por sua fiscalização.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as medições efetuadas conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito dos recursos destinados a tal finalidade.

6.4. As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente da SEURB.

a) - Ocorrendo divergência no faturamento, a SEURB devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à Contratada para correção. Neste caso, a SEURB terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.

6.6. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela contratada para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos da PMB previsto na seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática xxx, Projeto Atividade xx, Elemento de Despesa xx e Fonte xx

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITIVO E REAJUSTAMENTO

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Os preços dos serviços serão reajustados com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, com base nos índices setoriais da FGV, representativos dos itens mais relevantes da Planilha Orçamentária e relativos a Drenagem, Pavimentação, Obras de Artes, Serviços Preliminares, Obras Complementares e Demolição.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SEURB/PMB, nos termos deste edital.

9.2. Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.

9.2.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;

9.2.2. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

9.2.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer má execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;

10.3. Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

10.5. Conferir e atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, providenciar o competente pagamento;

10.6. Glosar as faturas correspondentes a serviços não prestados;

10.7. Liberar as áreas necessárias aos serviços da CONTRATADA;

10.8. Manter nos locais dos serviços, pessoas credenciadas para aprovarem a realização dos serviços executados para efeito de pagamento das parcelas segundo as etapas de serviço;

10.9. Fornecer as informações complementares julgadas necessárias para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

10.10. Fiscalizar a execução dos serviços conforme o disposto no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

11.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

11.4. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

- 11.5.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;
- 11.6.** Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;
- 11.7.** Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.8.** Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo SEURB;
- 11.9.** Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do contrato, conforme prazo definido por esta;
- 11.10.** Apresentar ART de execução da obra em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.11.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 11.12.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.14.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.16.** São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 11.16.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.17.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.18.** A subcontratação total do objeto deste contrato.
- 11.18.1.** Os serviços constantes da planilha orçamentária da proposta vencedora da Concorrência, poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por subcontratação, exceto os casos justificados e aceitos pela fiscalização.
- 11.18.1.1.** A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização do contrato;
- 11.18.1.2.** As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;
- 11.19.** Somente será permitida a subcontratação de serviços, não sendo admitida a subcontratação de mão de obra isolada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o



CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Belém;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da SEURB, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 12.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3 abaixo, desde que, para as situações relacionadas aos graus 4, 5 e 6, tenha ocorrido apenas risco, e não situação consumada;
- 12.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que 90% (noventa por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, à exceção das situações previstas nas alíneas “d” do item 3.1.1 e alíneas “e” e “f” do item 3.2.1 deste **item**.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa, que incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

12.3.1.1. Será configurado o atraso injustificado na execução do objeto, quando os percentuais mínimos admissíveis não forem atingidos até a data da medição dos marcos temporais, a cada seis meses, fixados a partir do início da execução do objeto contratado, descritos a seguir:

- i) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- j) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- k) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual maior ou igual a 60% (sessenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- l) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que o valor total do contrato.

12.3.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a multas variáveis e progressivas, a depender do percentual de execução, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Multas por atraso injustificado

GRAU	MULTA (Sobre o valor previsto para ser executado no semestre em análise)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (Conforme item 3.1.1)
1	0,05%	70% a 80%
2	0,15%	60% a 70% (até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)
3	0,30%	Menor que 60% (Até o limite da tipificação de inexecução parcial – item 3.2)

12.3.1.3. No caso de o CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual maior ou igual 90% (noventa por cento) e menor que o valor total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

12.3.1.4. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a ADMINISTRAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.3.1.4.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.3.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual apurado no encontro de contas, incluindo aditamentos contratuais formalizados.

12.3.2.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando, injustificadamente:

- m) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 40% (quarenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- n) O CONTRATADO executar, até o final do décimo segundo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- o) O CONTRATADO executar, até o final do décimo oitavo mês do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 60% (sessenta por cento) do previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- p) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, percentual inferior a 70% (setenta por cento) do total do contrato;
- q) O CONTRATADO executar, ao final de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior a 90% do valor total do contrato.
- r) O CONTRATADO executar, ao final de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, percentual inferior ao valor total do contrato.

12.3.3. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3.3.1. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo CONTRATATO da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

12.3.4. Os **percentuais de execução** referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

12.3.5. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 abaixo:

Tabela 2 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 3 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TCU para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4

SEGE
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
 GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência n.º __/20__, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

12.3.6. O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

12.3.6.1. Em caso de reincidência nas infrações listadas na Tabela 3, em razão de ausência de gerenciamento adequado de pessoal por parte do CONTRATADO, configura causa de rescisão unilateral do contrato.

12.3.6.2. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município de Belém, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.3.6.3. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.3.6.3.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.6.3.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- 12.3.6.3.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o SEURB, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.3.6.3.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do SEURB;
- 12.3.6.3.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do SEURB após a assinatura do contrato;
- 12.3.6.3.6. Apresentação, ao SEURB, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 12.3.6.3.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.3 desta cláusula.

12.4. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

12.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Belém e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- 12.6.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ou amigavelmente desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2. A rescisão do contrato, com base no subitem 13.1, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços) independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

13.3. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

- d) incorrer reiteradamente nas infrações tratadas neste Contrato;
- e) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizado em relatório de inspeção;
- g) Não cumprimento às decisões legais, emanadas pela Fiscalização credenciada da contratante;
- h) falência, liquidação ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- i) no interesse público, devidamente motivado;

13.4. A rescisão do contrato, unilateralmente pela SEURB, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da SEURB, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à SEURB;
- d) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à SEURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

15.1. Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 15.1;

15.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SEGURO

16.1. Apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após a data de entrega do protocolo da via assinada do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

- 16.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, **seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP**, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo a SEURB como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.



- 16.1.2. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;
- 16.1.2.1.A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.
- 16.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia**
- 16.2.1. Cobertura Básica - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).
- 16.2.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.
- 16.3. Coberturas Adicionais**
- 16.3.1. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.
- 16.3.2. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.
- 16.4. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada:** cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- 16.4.1. Para o futuro contrato, o limite mínimo segurado será de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);
- 16.5. Responsabilidade Civil do Empregador:** garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para a residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.
- 16.5.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada
- 16.6. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras:** cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.
- 16.6.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões mil reais).
- 16.7. Lucros Cessantes:** cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.
- 16.7.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.
- 16.8. Manutenção Ampla:** Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

16.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

16.9. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

16.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

16.10. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

16.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

16.11. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

16.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica

16.12. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

16.12.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

16.13. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

16.13.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

16.14. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

16.14.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

16.14.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

16.14.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

16.14.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

16.14.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

16.14.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de Empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

16.14.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.

16.15. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

16.16. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

16.17. Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio;

16.18. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1. Providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato**, e entregar à SEURB, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

17.1.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

17.1.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada a Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/PA.

17.1.1.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato, conforme **minuta do Contrato**, anexo deste EDITAL, atualizada a partir da data de recolhimento à SEURB;

17.1.1.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

17.1.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme MODELO constant no ANEXO VI este Edital: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

17.1.1.3.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

17.1.1.3.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

17.1.1.3.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

17.1.1.3.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

17.1.1.4. **SEGURO-GARANTIA** – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados - SUSEP a comercializar seguros:

17.1.1.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

17.1.1.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.

17.1.1.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

17.1.1.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SEURB.

17.1.1.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEURB);



- nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17.1.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEURB de Belém/PA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.1.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

17.1.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

17.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

17.1.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, sempre que houver acréscimo do valor;

17.1.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2. Todas as correspondências e acordos existentes à data da assinatura deste contrato farão parte integrante deste instrumento.

18.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

18.4. A tolerância ou o não exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

18.6. Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005-PMB, para sua execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

SEGE
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, em XX de xxxx de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: